

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS-8, de 29-4-2021

Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-3-2020, e revoga a Resolução SEDS 05, de 01-03-2021

A Secretária de Desenvolvimento Social, considerando o Decreto 64.897, de 31-3-2020, que autoriza o funcionamento extraordinário das unidades do Restaurante Popular, instituído pelo Decreto 45.547, de 26-12-2000, no contexto da pandemia Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogada a excepcionalidade do fornecimento de jantares durante os dias da semana e refeições aos finais de semana e feriados, pelo período de 30-04-2021 a 31-07-2021, nas unidades do Restaurante Popular Bom Prato condicionadas a critérios técnicos, à região em que estão instaladas e à demanda apresentada, podendo a excepcionalidade ser estendida enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pela pandemia Covid-19.

Parágrafo Único - A relação das unidades e horários de funcionamento será divulgada no website da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Para os jantares de segunda a sexta-feira será pago pelo usuário o valor de R\$ 1 por refeição/jantar, sendo que crianças até 6 anos estarão isentas deste pagamento.

Artigo 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil parceira, para os jantares de segunda a sexta-feira, recursos financeiros correspondentes a R\$ 5,70 por refeição/jantar, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - Fica estabelecido, nas refeições oferecidas nos finais de semana e feriados, o valor de R\$ 1 a ser pago pelo usuário ao restaurante por refeição almoço e refeição jantar, sendo que crianças até 6 anos estarão isentas deste pagamento, e R\$ 0,50 por café da manhã para todos os usuários.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil parceira, nas refeições oferecidas nos finais de semana e feriados, recursos financeiros correspondentes a R\$ 8,10 por refeição almoço e refeição jantar, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil parceira o recurso financeiro correspondente a R\$ 1,96 por refeição café da manhã, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 7º - Para os jantares servidos durante os dias da semana e todas as refeições servidas aos finais de semana e feriados, as Prefeituras parceiras ficarão isentas de efetuar repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDS-05, de 01-03-2021.

Resolução SEDS-9, de 29-4-2021

Estabelece a dispensa do pagamento das refeições nos Restaurantes Populares Bom Prato, aos usuários devidamente cadastrados pelos Municípios, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar, até 31-7-2021

A Secretária de Desenvolvimento Social expedirá a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica dispensado do pagamento de refeições, mediante a apresentação do cartão de gratuidade, o usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura Municipal como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar até 31-7-2021, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do Covid-2019.

Artigo 2º - É facultado ao município que possui unidade do Restaurante Popular Bom Prato aderir à ação de gratuidade para pessoas em situação de rua.

Parágrafo Primeiro - Em caso de adesão, será celebrado convênio de cooperação com a Secretaria de Desenvolvimento Social, onde caberá ao município a quantificação, identificação e localização dos beneficiários, bem como a entrega dos cartões de gratuidade e o monitoramento da prestação dos serviços.

Artigo 3º - A gratuidade das refeições estabelecida no artigo 1º, será integralmente de custeada pelo Governo do Estado.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público Para Celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil - OSC, para compor a rede socioassistencial, tem como requisitos a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE e o Comprovante de inscrição junto ao sistema Pró-Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o Sistema Pró-Social credencia as organizações da sociedade civil para integração da rede executora, no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014;

Justificamos a Dispensa de Chamamento Público para celebração das parcerias, entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil, relacionadas no Anexo, uma vez que se encontram previamente credenciadas no Sistema Pró-Social e a execução dos serviços socioassistenciais atendem às normativas nacionais referidas à Assistência Social.

ANEXO

PROCESSO SEDS	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
1954595/19	Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui	Birigui
2020/00065	Irmandade Padre Emanuel d'Alzan	Palmeira d'Oeste
2020/00274	Retiro dos Pobres de Santo Antonio	Angatuba
2849580/19	Associação dos Cegos de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
2019/00176	Caminho de Luz	Sumaré
2019/00225	Irmandade Padre Emanuel d'Alzan	Palmeira d'Oeste
2020/00270	Recanto Vicentino Abrigo para Velhos	Duartina
2523438/19	Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes	Guararapes
2020/00202	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Garça
2020/00216	Lar São Vicente de Paulo de Estrela d'Oeste	Estrela d'Oeste
2549440/19	Congregação das Filhas de Maria Missionárias	Santo Anastácio
2020/00217	Centro de Apoio da Criança e do Adolescente de Estrela d'Oeste	Estrela d'Oeste
2020/00523	Associação de Mulheres Imã Ceci	Botucatu
2019/00418	Sociedade Pro Menor Barão Geraldo	Campinas
2019/00424	Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry	Campinas

2299125/19	Núcleo Aprendiz do Futuro	Mogi das Cruzes
2019/00093	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro	Rio Claro
2020/00425	Asilo São Vicente de Paulo	Mineiros do Tietê
2459070/19 (2104/18)	Recanto Santo Antonio de Terra Roxa	Terra Roxa
2704032/19 (2385/18)	Centro de Integração Social Curumim	São Miguel Arçanjó

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca-3, de 4-3-2021

Disciplina o Pleito Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil do Condeca-SP, para o biênio 2021/2023

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Condeca-SP, mediante proposta da Comissão Eleitoral instituída pela reunião ordinária de 2-12-2020, considerando o previsto no artigo 3º, do parágrafo 2º, da Lei Estadual 8.074/92 e as competências da comissão eleitoral previstas no Regimento Interno do colegiado, Delibera:

Artigo 1º - A escolha dos representantes da sociedade civil com assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Condeca-SP para o biênio 2021/2023 será regida pelo presente edital.

§ 1º - Os representantes de que trata o caput deste artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da juventude e por Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente que obedeçam ao previsto Capítulo II, Seção I, artigos 90 a 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Somente será permitida uma indicação de cada entidade nas condições de:

- Eleitor;
- Candidato.

a) O candidato poderá ser indicado também como eleitor.

§ 3º - Em caso de vacância da vaga do titular, a suplência será exercida pelos candidatos eleitos suplentes na referida assembleia a partir da 11ª colocação, em ordem decrescente de votos.

§ 4º - As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Condeca-SP, entre os dias 3 a 17-5-2021, das 9h às 17h, à Rua Antônio de Godoy, 122, 7º andar, CEP 01034-000, São Paulo, SP, podendo ser postadas via Sedex ou equivalente, estando os documentos em envelope lacrado, desde que o necessário comprovante de postagem esteja dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, com data limite de 17-5-2021.

§ 5º - Serão considerados eleitos os 20 candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos brancos e os nulos, sendo os dez mais votados os titulares, e os dez seguintes os suplentes, em ordem decrescente de votos.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral habilitará ou não a inscrição dos eleitores e candidatos das Organizações da Sociedade Civil de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou dos movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e a adolescência, interessados em participar do processo eleitoral como candidatos e/ou eleitores a Conselheiros do Condeca representantes da sociedade civil.

Artigo 4º - Poderão credenciar-se como eleitores do pleito para o biênio 2021/2023, representantes maiores de dezesseis anos, indicados por organizações sociais, de atendimento a defesa e proteção à criança e ao adolescente e movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e, ainda, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

- Organizações da Sociedade Civil:

a) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

b) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Organização;

c) Carta de Indicação do representante legal da Organização que indique o eleitor;

d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- Movimentos sociais:

a) Ata da fundação do movimento social;

b) Documento que comprove a designação do representante legal;

c) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mínimo dos 2 últimos anos comprovando o comprometimento do movimento com a causa da infância e da adolescência;

d) Comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência, por meio de declaração emitida pelo CMDCA devidamente assinada pelo representante legal;

e) Ata da reunião do movimento que indicou o representante;

f) Ata da eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório;

g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- Do Eleitor:

a) Cédula de identidade (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF)

c) Título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral.

Parágrafo Único - Devido à situação de pandemia pela qual passa o País, e consequentemente o Estado de São Paulo, exigindo a atuação de diversos setores públicos a atuarem de forma remota, Excepcionalmente, o documento constante na alínea "b", inciso I, deste artigo poderá ser substituído por "Protocolo de Inscrição de Registro e/ou Renovação" da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, devidamente protocolado no CMDCA até a data limite de 30-4-2021.

Artigo 5º - Poderão credenciar-se como Candidatos somente representantes maiores de dezoito anos, indicados por Organizações da Sociedade Civil de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e adolescência, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e, ainda, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos documentos listados no artigo 4º.

Artigo 6º - Será exigida a seguinte documentação para o candidato ou candidato eleitor:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de endereço que demonstre ser do mesmo município da entidade ou movimentos sociais que o indica;

d) Título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral;

e) Atestado de antecedentes criminais e certidão negativa dos distribuidores civis e criminais em âmbito federal e estadual;

f) Comprovação de vínculo legal ou voluntário com a Organização ou movimentos sociais.

g) Comprovação mínima de 2 anos de atuação na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado;

h) Declaração de próprio punho de que não esteja exercendo cargo de confiança e/ou função comissionada junto ao poder público estadual.

Artigo 7º - As documentações referidas nos artigos 4º e 5º deverão ser acompanhadas de ofício subscrito pelo responsável da Organização, no qual constará a solicitação do credenciamento do representante e a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues, em duas cópias para protocolo conforme anexo I, deste Edital.

Parágrafo Único - não serão aceitas inscrições de candidaturas e na qualidade de representantes da sociedade civil que:

I - estejam exercendo cargos de confiança e/ou funções comissionadas junto ao poder executivo público estadual, na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil;

II - sejam Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Artigo 8º - Não poderão se candidatar representantes titulares e suplentes que já tenham sido reconduzidos sequencialmente ao mandato de Conselheiro Estadual.

Artigo 9º - Somente será permitida uma indicação de eleitor e/ou candidato por Organização, observado para este efeito o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - mesmo para aquelas que têm representação em mais de um município.

Artigo 10º - Os eleitores e/ou candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral poderão exercer o direito de voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Por ocasião da votação, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente (CNH ou Identidade Profissional) de cada representante, sem a qual não será autorizada sua votação.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral publicará na Imprensa Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos: do Condeca/SP (<http://www.condeca.sp.gov.br/?cat=1> - aba "Notícias") e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>), e será afixada na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca-SP a relação de eleitores, candidatos habilitados para participação no processo eleitoral.

§ 1º - Da decisão de deferimento ou indeferimento caberá recurso ao Condeca, a ser protocolado em sua sede, dentro do prazo de 5 dias, a contar da publicação, podendo ser postado via sedex, ou equivalente, desde que o necessário comprovante de recebimento esteja dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 7 dias, publicando-se o resultado mediante afixação na sede e sítios eletrônicos: do Condeca/SP (<http://www.condeca.sp.gov.br/?cat=1> - aba "Notícias") e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>).

§ 3º - A lista final de eleitores e candidatos credenciados será publicada na Imprensa Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos do Condeca-SP (<http://www.condeca.sp.gov.br/?cat=1> - aba "Notícias") e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>), e também, afixada na sede do Condeca-SP.

Artigo 12 - A eleição será realizada na Capital do Estado, em data, local e horário, publicada na Imprensa Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos: do Condeca-SP (<http://www.condeca.sp.gov.br/?cat=1> - aba "Notícias") e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>), e afixado na sede do Condeca, em até 30 dias antes do pleito.

Artigo 13 - Caberá à Comissão Eleitoral elaborar minuta do Regimento Interno que regulamentará o funcionamento da Assembleia Geral que procederá à eleição dos candidatos da sociedade civil para o biênio 2021-2023.

Artigo 14 - A Mesa Diretora composta pela Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, colocará em aprovação a minuta do regimento interno, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma, com a homologação dos resultados finais, leitura e aprovação da ata pela maioria dos presentes.

Artigo 15 - Ficam expressamente proibidos, na data da eleição, a distribuição de material gráfico, o uso de alto-falantes e amplificadores de som bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão do certame.

Artigo 16 - Todas as publicações oficiais referentes a este Pleito Eleitoral serão devidamente realizadas via:

a) Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br/);

b) sítio eletrônico do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (<http://www.condeca.sp.gov.br/?cat=1>) na "aba - Notícias";

c) sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>), e ainda;

d) afixação na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Antônio de Godói, 122, 7º andar, São Paulo, SP.

Artigo 17 - A relação dos membros da sociedade civil eleitos para o biênio 2021-2023 será publicada na Imprensa Oficial do Estado após o pleito.

Artigo 18 - Os casos omissos desta deliberação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 4-3-2021

Papel Timbrado da organização

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO

Local e data,

A/O _____, legalmente inscrita no CNPJ sob número: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a). _____, (cargo) _____, vem respeitosamente SOLICITAR CREDENCIAMENTO desta Organização Social/Movimento Social no Processo Eleitoral para Membros da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca-SP para o Biênio 2021/2023, bem como INDICAR o(a) Sr.(a) _____, como (eleitor ou candidato) no referido Pleito, conforme Edital de Eleição publicado.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,
Nome do Presidente
Assinatura

À Comissão Eleitoral do Pleito para Membros da Sociedade Civil 2021/2023 - Condeca-SP

Rua Antônio de Godói, 122 - 7º andar - Centro
São Paulo

ANEXO II - CRONOGRAMA

30-4-2021 - Publicação do Edital do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca-SP - Biênio 2021/2023

3 a 17-5-2021 - Inscrição e Credenciamento de Candidatos e Eleitores.

28-5-2021 - Publicação do Deferimento e/ou Indeferimento dos Candidatos e Eleitores.

29-5-2021 - Abertura do prazo de Recursos - 5 dias.

18-6-2021 - Publicação da Decisão dos Recursos. Publicação da Lista Final de Candidatos e Eleitores habilitados para o pleito. Convocação para a Eleição.

18-7-2021 - Data prevista para o Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca-SP - Biênio 2021/2023.

Comunicado
Processo SEDS 1773060/2019 (404/2019) - AME - Município de São Paulo.

Nos termos da Cláusula Nona, § 2º, do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 30 dias, contados de: 26-9-2020 a 25-10-2020.

Considerando, ainda, os termos da Cláusula Nona, § 2º, do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 12 dias, contados de: 26-10-2020 até 6-11-2020.

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca torna público o extrato dos fomentos celebrados, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca 2016/2017.

Fomento - Organizações Sociais
Processo SEDS 00467/2020

Legião Mirim de Lençóis Paulista
Signatário: Fábio Toledo Torresan
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes
Objeto: Novena conquistando seu espaço
Modalidade: Chamamento Público
Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 003.001.007, PT 08.244.3500.6367.0000, ND 335043.

Valor: R\$ 43.400,00
Data da Assinatura: 6-4-2021
Vigência: 12 meses
Gestor: José Eduardo Malheiros Junior
Parecer Jurídico Referencial: 23/2020
Processo SEDS 1786274/2019 (467/2019)
Centro de Atendimento a Síndrome de Down Bem-te-vi Jundiá

Signatário: Plínio Antônio Faustino Zacarias
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes
Objeto: Projeto Síndrome de Down e Mercado de Trabalho
Modalidade: Chamamento Público
Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 003.001.007, PT 08.244.3500.6367.0000, ND 335043.

Valor: R\$ 76.917,90
Data da Assinatura: 13-4-2021
Vigência: 12 meses
Gestor: José Eduardo Malheiros Junior
Parecer Jurídico Referencial: 23/2020

Comunicado
1. Processo SEDS 355432/2019 (996/2018) - Associação Aliança de Misericórdia

Cláusula Primeira - Da Vigência e da Prorrogação
O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula Nona, § 1º, fica prorrogado por mais 56 meses contados de 06-04-2021 até 31-05-2021.

Cláusula Segunda
Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

2. Processo SEDS 1811451/2019 (431/2019) - Associação Aliança de Misericórdia

Cláusula Primeira - Da Vigência e da Prorrogação
O prazo de vigência da parceria original previsto na Cláusula Nona, § 1º, fica prorrogado por mais 56 meses contados de 06-04-2021 até 31-05-2021.

Cláusula Segunda
Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Comunicado
1. Processo SEDS 355432/2019 (996/2018) - Associação Aliança de Misericórdia

Nos termos da Cláusula Nona, § 2º, do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 05 dias, contados de: 01-04-2021 até 05-04-2021.

2. Processo SEDS 1811451/2019 (431/2019) - Associação Aliança de Misericórdia

Nos termos da Cláusula Nona, § 2º, do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 05 dias, cont